

C/12/79

RESOLUÇÃO Nº 1/70

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS E ESTATUTÁRIAS, E

CONSIDERANDO que as atividades universi-
tárias não podem sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO que o Orçamento da UFES já
se acha publicado em termos globais (Decreto-Lei nº 727 ,
de 1.8.69),

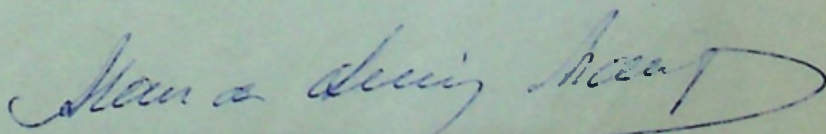
R E S O L V E:

Art. 1º- Até que seja aprovado o Orçamen-
to Interno da Universidade, fica o Reitor autorizado a
efetuar pagamentos de despesas pelo mesmo julgadas de ca-
ráter essencial e inadiáveis, através dos recursos finan-
ceiros disponíveis, devendo tais despesas obedecerem o
limite duodecimal.

Art. 2º- As despesas de que trata o arti-
go anterior serão regularizadas pela efetiva execução do
Orçamento Interno da Universidade, restabelecendo-se ,
dest'arte, a disponibilidade financeira originária.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na
data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de
janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 1970



ALACIR DE QUEIROZ ARAUJO
PRESIDENTE